



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000

Lei n.º 102 de 10 de julho de 2000.

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos na Legislatura de 01/01/2001 à 31/12/2004, do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Taquaral - SP."

Petronilio José Vilela, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - O exercente de mandato eletivo de 01 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereadores, não ocupante de posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$.360,00 (trezentos e sessenta reais).

II - O vereador no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2.º - O exercente de mandato de 01 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$.1800,00 (um mil e oitocentos reais).

Artigo 3.º - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais) na legislatura de 01 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004.

Artigo 4º - O titular de cargo de Secretário Municipal, para a legislatura de 01 de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, desde que qualificado com o agente político, fará jus ao subsídio, mensal de R\$500,00 (quinhentos reais)

Artigo 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvados o disposto do artigo 8.º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

Artigo 6º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a remuneração dos servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal, 804 - Centro - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000

Artigo 7º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido com o subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 8º - Os valores dos subsídios fixados para exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e executivo e demais, agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

§ Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste Artigo, o valor dos subsídios, será reduzido de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 9º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 10 - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 11 - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

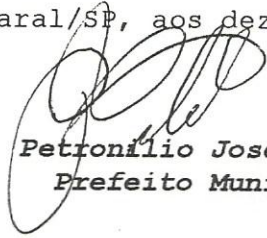
Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

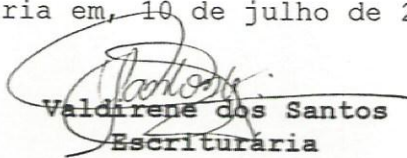
Câmara Municipal,

Secretaria Administrativa, 23 de Junho de 2000.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, aos dez dias do mês de julho de 2000.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e Publicado nesta secretaria em, 10 de julho de 2000.


Valdirene dos Santos
Escriturária